

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Ano 2022 - Nº 347

Quarta-feira, 30 de Novembro

EDIÇÃO EXTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, designada pelo Chefe do Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O BAREMA DA QUESTÃO DISCURSIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Nas palavras de BRANCO e MENDES (2021), “**A compreensão das características essenciais do poder constituinte originário não é mero exercício acadêmico. Entender as consequências de ser a Constituição obra desse poder supremo e pioneiro da ordem jurídica lança luz sobre alguns problemas práticos.**”.

Aponte três características básicas que se reconhecem ao poder constituinte originário, explicando-as. Em seguida, discorra se a Constituição pode alcançar situações pretensamente resguardadas pelo direito adquirido.

R.: Sob o ponto de vista do direito positivo, o poder constituinte originário é **inicial, ilimitado e incondicionado**.

Inicial em razão de se encontrar na origem do ordenamento jurídico, de tal modo que não está regido pela ordem jurídica.

Por sua vez, é **ilimitado** pelo fato de não ser objeto de nenhuma ordem jurídica, ou seja, não é alcançado e não tem sua atividade limitada pelo Direito anterior.

É **incondicionado** por não se encontrar subordinado a qualquer previsão quanto a forma de sua exteriorização.

Doutrinadores jusnaturalistas, no entanto, defendem que o poder constituinte originário é **autônomo**, por sujeitar-se ao direito natural, baseados em valores éticos e consciência jurídica; não ao direito positivo.

A **norma constitucional superveniente do poder constituinte originário**, a não ser quando diz o contrário, tem aplicação sobre situações constituídas antes da sua vigência, uma vez que conforme já afirmado acima, o poder constituinte originário não encontra limites no âmbito do direito positivo.

Por sua vez, com a Constituição Federal de 1988, no que se refere às **normas constitucionais derivadas**, é possível se afirmar que emendas à Constituição não podem ofender o direito adquirido. O princípio do direito adquirido constitui uma garantia individual

(art. 5º, XXXVI, da CF/88) e, como tal, encontra-se protegido na condição de cláusula pétrea (art. 60, §4º, inciso IV, da CF/88).

NOTA PÚBLICA 01/2022 CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, designada pelo Chefe do Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022, em especial o item 171, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, vêm por meio desta, comunicar aos candidatos do referido Concurso Público, a seguinte alteração na redação do item 148 do edital, devendo ser considerada a redação a seguir:

Item. 148 O gabarito preliminar será divulgado até o 01 (primeiro) dia útil após a aplicação da prova conforme item “DA DIVULGAÇÃO”, enquanto o barema da questão discursiva dissertativa será divulgado em momento anterior ao resultado parcial, de acordo com novo cronograma a ser publicizado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

30 de novembro de 2022.

**INSTITUTO SEPROD
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

NOTA PÚBLICA 02/2022

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, designada pelo Chefe do Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, vêm por meio deste, comunicar aos candidatos do referido Concurso Público, resolve alterar o cronograma de execução a seguir:

EVENTO	DATA
Divulgação do barema questão discursiva	30 de novembro de 2022
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra o gabarito.	05 de dezembro de 2022
Gabarito Final.	05 de dezembro de 2022
Resultado da Prova.	05 de dezembro de 2022
Interposição de recursos contra o Resultado da Prova. (objetiva e discursiva)	06 e 07 de dezembro de 2022
Resultado da Prova após análise dos recursos.	08 de dezembro de 2022
Edital de convocação para Prova de Títulos.	08 de dezembro de 2022
Envio dos Títulos.	09 e 10 de dezembro de 2022
Resultado da Prova de Títulos.	12 de dezembro de 2022
Interposição de recursos contra o Resultado da Prova de Títulos.	13 e 14 de dezembro de 2022
Resultado da Prova de Títulos após análise recursos.	16 de dezembro de 2022
Resultado Final.	16 de dezembro de 2022
Interposição de recursos contra o Resultado Final.	17 e 18 de dezembro de 2022
Resultado Final definitivo após análise recursos.	19 de dezembro de 2022
Homologação.	19 de dezembro de 2022
Edital de convocação para Verificação da Autodeclaração.	A definir
Verificação da Autodeclaração – CEVA.	A definir

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
28 de novembro de 2022.

INSTITUTO SEPROD
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CONHEÇA OS VEREADORES QUE COMPÕEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI



DENI DE ISQUEIRO
(UNIÃO)



DENTINHO DO SINDICATO
(PT)



DUDU DO POVO
(Cidadania)



FLÁVIO MATOS
(UNIÃO)



GILVAN SOUZA
(PSDB)



HERBINHO
(UNIÃO)



IVANDEL PIRES
(Cidadania)



JAMELÃO
(Cidadania)



MANOEL FILHO
(PDT)



NILTINHO
(PSDB)



PROFESSORA ANGÉLICA
(PP)



TAGNER
(PT)

MESA DIRETORA

JUNIOR BORGES
Presidente (UNIÃO)

BISPO JAIR
1º Secretário (Republicanos)

DR. SAMUKA
2º Secretário (Cidadania)

JMESSOM
2º Suplente (UNIÃO)



MANOEL JACARÉ
(PSDB)



MAR DE AREIAS
(UNIÃO)



DEDEL
(Republicanos)



VANINHO DA RÁDIO
(UNIÃO)



VAVAU
(PSB)



SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

/camaracamacari

@camaracamacari

/camaracamacari

TV CÂMARA

[youtube.com/tvcamaracamacari](https://www.youtube.com/tvcamaracamacari)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
Rua Contorno do Centro Cultural
Camaçari - Bahia - CEP 40020-010

(71) 3621-6100
www.cmcamacari.ba.gov.br
dicom@cmcamacari.ba.gov.br